

Lei n° 50, de 9 de Março de 1964.

Modifica redação do artigo 1º,
da Lei n° 49, de 30 de Janeiro
de 1964.

Sébastião da Costa Camargo,
Prefeito municipal de Catanduva, Comar-
ca de Catanduva, Estado de São Paulo,
usando das atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Catanduva,
Decretos e au Sanaciono o Decreto a seguir
do Lei:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte re-
dação, o artigo 1º da Lei n° 49 de 30 de janeiro
de 1964:

"Fica o Poder Executivo autoriza-
gado a emitir as multas lançadas no artigo
1º, traz e licenças, registradas no seu re-
gistro, do registro dos Deveres Atos Oficiais
do município, a todos os decreto-
res que exercem sua autorização até o dia
30 de abril de corrente exercício.

Único. Fim do decreto pri-
estabelecido, o devedor deixará de pagar a
multa a que trata o artigo 1º.

Prefeitura municipal de
Catanduva, dia 9 de março de 1964

Sebastião da Costa Camargo
Prefeito municipal

Registrado no livro competente,
e em seguida publicado por alvará no
local de costume e na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Catiguá, aos 9 de março de 1964.



- Celso Valeo
Cont. Secretário